



KS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CRECHE  
REGIME DE GRATUIDADE  
(Minuta)**

**Entre**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_(), portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_ residente em \_\_\_\_\_ e encarregado de educação/representante legal de \_\_\_\_\_ (nome da criança).

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

Centro Social de Vila Cã, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva de Utilidade Pública n.º 504 206 621, com sede em Rua Manuel Francisco Freixeira nº 17, 3100-835 Vila Cã, representada neste ato por \_\_\_\_\_ portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_ na qualidade de Presidente da Direção, e por \_\_\_\_\_, portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Tesoureiro da Direção e por \_\_\_\_\_, portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Secretário da Direção.

Celebra-se o presente contrato nos termos do art. 25º do decreto-lei n.º 64/2007 de 14 de Março, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª  
Objecto de Contrato**

Nos termos do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se, através da resposta social CRECHE a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de \_\_\_\_\_ (nome da criança) nos domínios físico, afetivo e intelectual.

Constitui objecto do presente contrato.

1. Proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças num clima de segurança afectiva e física, durante o afastamento parcial do seu meio familiar, através de um atendimento individualizado;
2. Colaborar estreitamente com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
3. Colaborar de forma eficaz no despiste precoce de qualquer inadaptação ou deficiência assegurando o seu encaminhamento adequado;
4. Realizar actividades lúdicas e didácticas;
5. Proporcionar à criança serviços permanentes e adequados entre os quais se destacam:
  - a. Refeição/Alimentação
  - b. Cuidados de higiene/saúde
  - c. Serviço de dormitório
  - d. Implementação e desenvolvimento de actividades lúdicas e pedagógicas

**CLAUSULA 2ª  
Direitos e deveres**

1. São direitos das crianças e famílias:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;



- b) Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- c) Obter a satisfação das suas necessidades básicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratado;
- d) A ser informado das necessidades de apoio específico (médicos, psicólogos, terapeutas, etc.);
- e) A ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- f) A participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- g) Ter acesso à ementa semanal/mensal;
- h) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição;

2. São deveres das crianças e famílias:

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido;
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da creche e os dirigentes da instituição;
- c) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato;
- d) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, a suspensão temporária ou permanente do contrato da prestação de serviços;
- e) Fornecer as informações necessárias do seu educando aos técnicos responsáveis da creche;
- f) Participar nas reuniões para que seja convocado;
- g) Avisar atempadamente das faltas do seu educando;
- h) Informar previamente a Instituição sobre qual o mês para férias da criança, podendo este período ser contínuo ou interpolado de acordo com a programação das férias dos encarregados de educação/representantes legais.
- i) Verificar diariamente avisos de ordem geral afixados nos locais destinados para o efeito;

1. O CSVC, além das demais obrigações legais ou constantes do presente regulamento, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços constantes no Contrato de Prestação de Serviços com o encarregado de educação/representante legal da criança.
- b) Garantir o bom e seguro funcionamento da resposta social.
- c) Assegurar o bem-estar, a qualidade de vida das suas crianças e o respeito pela individualidade e dignidade humana.
- d) Assegurar a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais idóneos com formação e qualificação adequada ao desenvolvimento das atividades da resposta social.
- e) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços (funcionários), designadamente através da auscultação dos clientes.
- f) Organizar e manter os ficheiros dos funcionários e das crianças atualizados.
- g) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar das crianças, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os funcionários que ao processo possam ter acesso.
- h) Dispor de um Livro de Reclamações.
- i) Fornecer a cada encarregado de educação/representante legal acesso à consulta do Regulamento no ato da respetiva admissão, bem como ser-lhe comunicadas as alterações posteriormente introduzidas.
- j) Planificar anualmente as atividades a desenvolver pela resposta social.
- k) Afixar, em local visível, o nome do/a Diretor/a Técnico/a nomeado e/ou do/a Educador/a de Infância responsável pela resposta social assim como o quadro de pessoal afeto à resposta social.
- l) Proceder à admissão das crianças de acordo com os critérios definidos pelo presente regulamento.



São direitos da Instituição:

1. Ser tratada com respeito;
2. Ver cumprido o que foi acordado no ato da admissão de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento do serviço;
3. Ver respeitado o património da Instituição;
4. Obter elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelos encarregados de educação/representante legal no ato da admissão;

Advertir ou proceder à suspensão ou exclusão dos encarregados de educação/representantes legais que de forma grave ou reiterada, violem as regras que constam neste regulamento.

1. Constituem deveres dos colaboradores da creche:

- a) Assegurar a qualidade dos serviços prestados.
  - b) Participar em todas as ações de formação promovidas pelo CSVC de forma a ficarem habilitados com a formação necessária e adequada à realização das funções que desempenham no conjunto dos serviços prestados, de forma a assegurar a qualidade dos mesmos.
  - c) Observar escrupulosamente as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho.
  - d) Obedecer à Direção do CSVC, ao Diretor/a Técnico/a e Educadora/o de Infância/o direto em tudo o que respeitar à execução e disciplina do trabalho.
  - e) Guardar lealdade à Instituição, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia, nem divulgando informações que violem a privacidade das crianças da Instituição ou que afetem os interesses da mesma.
  - f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens que lhe forem confiados, relacionados com o seu trabalho.
  - g) A rigorosa observância dos princípios éticos e deontológicos no exercício da sua atividade.
  - h) Proporcionar na medida das suas possibilidades, o máximo bem-estar às crianças da Instituição.
  - i) Contribuir para a preservação do bom-nome da Instituição, quer dentro, quer fora das suas instalações.
  - j) Dar imediato conhecimento ao superior hierárquico dos acidentes ou ocorrências anormais que tenham surgido durante o trabalho.
  - k) Dispor de boa capacidade de comunicação e fácil relacionamento, que permita adotar uma atitude de escuta e observação quanto às necessidades das crianças.
  - l) Ter elevado sentido de responsabilidade.
  - m) Conhecer, entender e cumprir rigorosamente o conteúdo do presente Regulamento Interno e de todas as normas/despachos/legislações técnicas, funcionais e comportamentais instituídas ou associadas à Creche e seu funcionamento.
2. O não cumprimento destas normas poderá dar origem à aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou exclusão, salvaguardando-se ao colaborador o direito de defesa e de ser ouvido.

Constituem direitos dos colaboradores (funcionários) da Creche:

- a) Serem tratados com o respeito e dignidade que lhes é devido pelos seus superiores, colegas, crianças e seus familiares.
- b) Ser-lhe disponibilizado o material e equipamento necessário à prossecução do seu trabalho.



- c) Ter acesso e frequentarem ações de formação necessárias e adequadas à realização das funções que desempenham no conjunto dos serviços prestados, de forma a assegurar a qualidade dos mesmos.
- d) Todos os direitos dos colaboradores, designadamente vencimentos, férias, faltas e licenças, estão assegurados pela instituição, de acordo com a legislação laboral em vigor.

**CLAUSULA 3ª**  
**Local e horário da prestação de Serviços**

1. No âmbito do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a prestar serviços na creche "O Freixinho", com sede na Rua Francisco Manuel Freixeira nº 17, 3100-835 Vila Cã.
2. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário: das 7.45 às 19.00
3. Qualquer alteração ao presente horário, será acordado previamente, por escrito, entre as partes outorgantes com a maior antecedência possível, no mínimo de 30 dias.

**CLAUSULA 4ª**  
**Interrupção da prestação de Cuidados**

**1- Pelo 1º Outorgante**

- a) As situações especiais de ausência das crianças devem ser comunicadas, por escrito, à Educadora de Infância;
- b) Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência;
- c) As ausências por motivo de doença grave carecem de comprovativo médico. Para regressar a Creche é necessária uma declaração/registo médico de como a criança se encontra bem de saúde.
- d) As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança;

**2- Pelo 2º Outorgante**

A Creche "o Freixinho" interrompe a sua actividade nas seguintes datas:

- a) Aos sábados e domingos, feriados nacionais/ municipais e santos, dia 25 de Dezembro, 1 de Janeiro, Terça-feira de Carnaval e 15 dias no mês de Agosto.
- b) Se a Creche encerrar por motivos justificados, serão os encarregados de educação ou representantes legais avisados com a devida antecedência;
- c) Em caso de greve.
- d) Noutras datas a definir pela direcção, sendo que os encarregados de Educação/Representante Legal, serão informados com 30 dias de antecedência

**CLAUSULA 5ª**  
**Pagamento da mensalidade/Comparticipação familiar**

1. A frequência da Creche no presente ano letivo é gratuita.
2. Esta frequência beneficia do regime de gratuidade ao abrigo da portaria 198/2022 de 27 de julho sendo atribuído à Instituição, uma compensação no âmbito dos acordos de cooperação pelo ISS- Instituto da Segurança Social.
3. Uma vez que o presente regime de pagamentos resulta da legislação aplicável, no próximo ano letivo estas regras podem estar sujeitas a alterações que não dependem da vontade da Instituição;



**CLAUSULA 6ª**  
**Pagamentos suplementares**

1. Ao longo do ano são desenvolvidas atividades não compreendidas no projeto pedagógico, de caráter facultativo, cuja realização está dependente de prévia inscrição da criança, sendo o encarregado de educação informado de cada, antecipadamente; estas atividades poderão estar sujeitas a pagamento de um custo a definir para cada atividade, por criança, não se encontrando abrangido pelo regime da gratuidade.
2. O pagamento das atividades referido no número anterior é realizado nos termos definidos para cada atividade e nas condições previamente informadas pela Instituição.
3. A aquisição de fardas e uniformes escolares estão excluídas do regime da gratuidade e têm o custo unitário devidamente afixado na creche.
4. Nas situações previstas nas alíneas 1 e 3, o pagamento deverá ser efetuado preferencialmente por transferência bancária.

**CLAUSULA 7ª**  
**Depósito de bens do cliente à guarda do segundo outorgante**

1. Cada criança terá direito a um espaço/cacifo para guardar os seus pertences nomeadamente: fraldas, produtos de higiene, muda de roupa, etc...
2. A creche não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer objecto de valor que a criança traga para a creche, nomeadamente: brincos, pulseiras, anéis, telemóveis, próteses, lentes ou outras similares.

**CLAUSULA 8ª**  
**Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato**

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Não adaptação do utente;
  - b) Insatisfação das necessidades do utente;
  - c) Mudança de residência;
  - d) Incumprimento das cláusulas contratuais

**CLAUSULA 9ª**  
**Vigência do contrato**

1. O presente contrato tem início em .../.../..., vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes.

**CLAUSULA 10ª**  
**Competência para dirimir litígio de consumo**

1. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, o consumidor pode recorrer à entidade de resolução alternativa de litígios de consumo competente.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos a que as entidades de resolução alternativa de litígios de consumo se encontram vinculadas, o consumidor pode optar pela plataforma europeia de resolução de litígios em



linha disponível em <https://webgate.ec.europa.eu/odr>, pela entidade de resolução alternativa de litígios de consumo do local do seu domicílio ou pela entidade de resolução alternativa de competência especializada, caso exista para o setor em questão.

3. Caso não exista(m) entidade(s) de resolução alternativa de litígios nos termos do disposto no número anterior ou a(s) existente(s) não se considere(m) competente(s) em razão do valor do litígio, o consumidor pode recorrer ao Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, sito em Lisboa, com o endereço eletrónico: [cniacc@unl.pt](mailto:cniacc@unl.pt) e disponível na página [www.arbitragemdeconsumo.org](http://www.arbitragemdeconsumo.org).

#### CLAUSULA 11ª Foro competente

Em caso de conflito o foro competente é o tribunal judicial da comarca de Leiria.

#### CLAUSULA 12ª Disposições finais

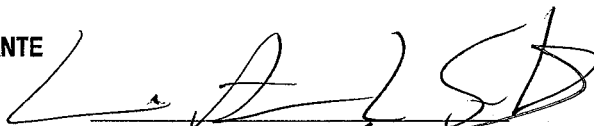
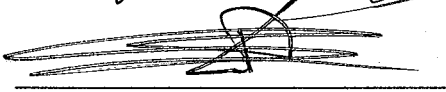

1. O primeiro outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social, cujo a cópia está disponível para consulta no site Institucional.
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao primeiro outorgante;
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno do segundo outorgante.

Vila Cã, 27 de julho de 2022.

#### 1.º OUTORGANTE

\_\_\_\_\_

#### 2.º OUTORGANTE

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_